ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 986 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha de incentivo à produtores rurais para aumentar o índice de participação do município na arrecadação estadual.

Art. 2º O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com produção vendida no ano de 2003, conforme tabela anexa, parte integrante da Lei.

Art. 3º O crédito a que o agricultor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar, entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

Sacos de adubo (no máximo 04 sacos)
Sacos de Calcário
Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas (unidades)
Serviços de máquinas - retro, patrola, carregador (hora)
Serviços de trator agrícola (hora)
Transporte de frete (km)
Transporte de esterco (hora)
Semente de milho
Semente de forrageira

Art. 4º O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura através de um bônus conforme tabela, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2004 para ser resgatado junto a

tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal (via original) de compra do material ou prestação do serviço em nome do beneficiário devidamente quitada.

Art. 5º Receberá o benefício, de que trata esta Lei, o agricultor que apresentar os Talões de produção rural no ano de 2003 de venda da produção a consumidor final, à Ceasa, pela Industria e Comercio e a produtores de outros municípios, menos a produção de leite e gado de corte, no período de: 01/01/2004 a 31/03/2004.

Art. 6º O benefício será concedido após a apresentação do talão, obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado, e disponibilidade da Prefeitura, exceto adubo e calcário, que será a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 7º O pedido de benefício, deverá ser solicitado na Secretaria Municipal da Agricultura até o dia 30 de maio de 2004.

Art. 8º Somente terá direito ao incentivo, referido na presente Lei, o agricultor que estiver quites com a tesouraria municipal.

Ar. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura - 614 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - 3.3.90.39.99.03.00 – Serv. Terc. Incentivo aumento ICMS.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.12.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03

Secretaria da Administração

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VALORES PROPROCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DO PROJETO DE LEI Nº

De	R$	500,00	a	999,99	crédito	de	R$	20,00
De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	27,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	34,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	40,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	47,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	54,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	61,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	67,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	74,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	81,00
De	R$	10.000,00	a	14.999,99	crédito	de	R$	87,00
De	R$	15.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	94,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	100,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	108,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	114,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	121,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	128,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	135,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	142,00
De	R$	60.000,00	a	69,999,99	crédito	de	R$	148,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	155,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	162,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	168,00
De	R$	100.000,00	a	124.999,99	crédito	de	R$	175,00
De	R$	125.000,00	a	149.999,99	crédito	de	R$	189,00
De	R$	150.000,00	a	174.999,99	crédito	de	R$	202,00
De	R$	175.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	216,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	229,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	243,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	256,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	283.00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	297,00
ACIMA	de	350.00,00			crédito	de	R$	310,00